



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

LEI - 1022/2006.

Altera os artigos abaixo mencionados da Lei 686/94 e contém outras providências.

Artigo 1º - O artigos 2º da Lei 686/94 fica acrescido dos seguintes incisos:

- a) aprovar a política municipal de assistência social;
- b) apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso VIII deste artigo;
- c) zelar pela efetivação dos sistemas centralizado e participativo da assistência social;
- d) acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- e) aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Artigo 2º O artigo 2º da Lei 686/94 terão as seguintes alterações e passarão a ter a seguinte redação:

- IV – Apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções..... social, e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar.....;
- VI – Aprovar critérios
- VII – Aprovar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades.....
- IX – convocar ordinariamente a cada quatro anos

Artigo 3º - O artigo 3º terá a seguinte redação em seus incisos abaixo mencionados:

I - Do Governo Municipal

- a) Representante da Secretaria da Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) Representante do Órgão de Educação;
- c) Representante do Órgão de Saúde
- d) Representante do Órgão de Finanças;

II. Da Sociedade Civil

- a) Representante de entidades de atendimento à criança e adolescente;
- b) Representante de entidade de atendimento à terceira idade;
- c) Representante de entidade de atendimento à pessoa portadora de deficiência;
- d) Representante de entidade (Associações, Conselho Comunitário, Sindicatos, etc.) e trabalhadores da área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

§ 1º. – cada titular do C.M.A.S. terá um suplente, oriundo da mesma categoria;

§ 3º. – será sempre paritário os representantes de que tratam os incisos I e II do presente artigo.

Artigo 4º - O *caput* passará a ter a seguinte redação: Os membros efetivos e suplentes do C.M.A.S. serão nomeados pelo prefeito Municipal, mediante indicação **das respectivas bases**.

Artigo 5º - Serão excluídos os incisos I e II do artigo 4º e o Parágrafo único deste mesmo artigo passará a ter a seguinte redação:

Os representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil serão livremente escolhidos pelo Prefeito Municipal e pelos dirigentes de cada um dos setores com representação no Conselho.

Artigo 6º - Fica o Artigo 5º acrescido dos seguintes incisos:

VI.- O C.M.A.S. será presidido por um de seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares;

VII.- O procedimento eleitoral da área não governamental, se fará através de foro próprio;

VIII. O período de mandato dos conselheiros será de dois anos podendo haver uma única recondução.

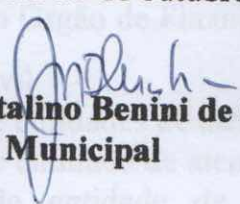
Artigo 7º - O artigo 7º passará a ter a seguinte redação:

A Secretaria Municipal de Assistência Social **ou equivalente** prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.A.S.

Artigo 8º - Será suprimido do artigo 8º o seu inciso III.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de outubro de 2006.


José Natalino Benini de Cunha.
Prefeito Municipal